DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1188/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/12641/2019
PROTOCOLO	: 2005216
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARCOS MARCELO TRAD
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO PRÉVIO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO A ORGANIZAÇÃO, O DESENVOLVIMENTO, A IMPLANTAÇÃO E A OPERAÇÃO DE CENTRAL DE SERVIÇOS - EXAME POSTERIOR DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** do procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Eletrônico n. 205/2019**, instaurado pela **Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS**, tendo por escopo a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na área de tecnologia da informação – TI, compreendendo a organização, o desenvolvimento, a implantação e a operação de central de serviços.

A sessão pública estava marcada para o dia 07/11/2019.

Em análise, a Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias opinou pela suspensão do Pregão Eletrônico n. 205/2019, consoante **ANA - DFLCP - 1820/2020,** peça 16.

Em sede de liminar, após exame dos documentos, este Relator indeferiu o pedido de medida cautelar para suspensão da licitação, conforme **DLM – G.WNB – 39/2020**, peça 17.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, o *Parquet*, no **PAR - 2ª PRC - 12040/2020**, emitiu parecer pelo arquivamento do processo.

Eis o breve relatório. Passo a decidir.

Em sede de Controle Prévio com pedido de liminar, este Tribunal de Contas atua de forma preventiva na fiscalização das licitações públicas, a fim de evitar irregularidades e corrigi-las antes da ocorrência de qualquer dano.

Examinando os autos, constata-se que o certame já foi finalizado, tendo sido autuado neste Tribunal sob o **protocolo nº 2046908**, no processo **TC/7843/2020.**

Assim, em vista da perda de objeto deste Controle Prévio, bem como do parecer da equipe técnica, há que se determinar o arquivamento destes autos, nos termos do artigo 11, inciso V "a", c/c com o artigo 186, V, ambos da Resolução Normativa nº 98/2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, subsidiado pela manifestação técnica, em vista do exaurimento deste feito, **DECIDO**:

I - pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, por perda superveniente de objeto, nos termos do artigo 11, inciso V "a", c/c com o artigo 186, V, ambos da Resolução Normativa nº 98/2018;

II - pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA